

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 2877/2021 – Estabelece medidas temporárias para operacionalização dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função da Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

O Diretor Presidente do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012 e;

Considerando a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19,

Considerando a Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de reduzir o impacto e transtornos causados à população no que tange ao atendimento dos serviços de veículos, habilitação e fiscalização, com prazos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam prorrogados por tempo indeterminado:

I - O prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 12 de fevereiro de 2021;

II - O prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 3 de março de 2021;

III - O prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento desde a data de publicação da Resolução CONTRAN nº 823/2021, para fins de fiscalização;

IV - O prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento desde a data de publicação da Resolução CONTRAN nº 823/2021, para fins de fiscalização.

V - A data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação encerrada desde 18 de março de 2021.

§ 1º Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados, permanecem válidas, nos termos do inciso IV.

§ 2º A validade do exame toxicológico possui regulação própria e deve seguir o disposto na Resolução CONTRAN nº 691/2017 e pela Deliberação CONTRAN nº 222/2021.

Art. 3º Prorrogar por tempo indeterminado, contados da data da publicação desta portaria, os prazos daqueles serviços que tenham impactos quanto às datas previstas na legislação, conforme descrito a seguir:

I - LIBERAÇÃO DE CRLV COM VISTORIA, exceto para Recife e Região Metropolitana;

II - VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR;

III - CAMINHÕES (DEPENDENDO DA EMISSÃO DO CRV PARA ANTT);

IV - CERTIDÕES DA DELEGACIA DE FURTO DE VEICULO (DRRFV).

Art. 4º Restabelecer os prazos para o envio da Notificação de Autuação - NA decorrentes de infrações cometidas de 26 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, e que seja observado o cronograma constante no Anexo I da Resolução CONTRAN Nº 805, de 16 de novembro de 2020 e o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB.

Parágrafo Único – Permanecem convalidadas as NA expedidas de 27 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 5º Prorrogar, por tempo indeterminado, a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor, das (NA) expedidas a partir de 18 de março de 2021.

Art. 6º Prorrogar, por tempo indeterminado, a data final para apresentação de recurso das Notificações de Penalidade (NP) expedidas a partir de 18 de março de 2021.

Art. 7º Prorrogar, por tempo indeterminado, as datas finais de apresentações de defesas prévias de aberturas e de recursos de processos administrativos de suspensões e cassações de Carteiras Nacionais de Habilitações – CNHs, em todas as suas instâncias administrativas, concernentes às notificações enviadas a partir de 18 de março de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 1558/2021 do DETRAN-PE.

Recife, 07 de junho de 2021.

ROBERTO FONTELES

Diretor Presidente

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.